



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 931, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 931, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 931, de 2023, no qual solicita sejam prestadas pela Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, informações *sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).*

Na justificação, o autor argumenta ser necessário esclarecer se as recentes nomeações na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS) atendem aos requisitos de capacitação técnica para exercício dos cargos.

No documento, o requerente formulou os seguintes questionamentos e pedidos:

1. Quais são os critérios previstos para nomeação de ocupantes de cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)?
2. Solicito o envio da legislação em vigor que regula o funcionamento da referida agência, bem como a legislação que define a estrutura de cargos da AGSUS.

3. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Aliadne Castorina Soares como Diretora-Administrativa da referida agência?
4. Solicito o envio do currículo de Aliadne Castorina Soares que embasou sua nomeação para o cargo de Diretora Administrativa da AGSUS.
5. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Carolina Novaes Carvalho, para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS?
6. Solicito o envio do currículo de Carolina Novaes Carvalho que embasou sua nomeação para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS.
7. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de André Longo como Diretor-Técnico Interino da AGSUS?
8. Solicito o envio do currículo de André Longo que embasou sua nomeação para Diretor-Técnico Interino da AGSUS.

II – ANÁLISE

A proposição sob análise fundamenta-se na Constituição Federal, art. 50, § 2º, que disciplina o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, assim como no Risf, art. 216, inciso I, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa, e no art. 217, pelo qual o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

No entanto, o referido art. 216, no seu inciso II, também enumera as razões que ensejam o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão e conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Caminha no mesmo sentido, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que reitera, no seu art. 2º, inciso I, que o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Assim, apesar de louvável a preocupação do autor em questionar eventuais nomeações de pessoas para cargos de direção da AGSUS sem a devida qualificação, essa espécie de proposição legislativa – o requerimento de informações – não pode ser empregada para isso, sob pena de desvirtuar sua finalidade constitucional e regimental. Isso terminaria por minar os fundamentos de instrumento que materializa uma prerrogativa dos parlamentares, qual seja a de requerer informações de Ministros de Estado e de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Isso porque, ao demandar justificativa para a nomeação de pessoas para cargos na AGESUS, o que está sendo questionado, ao fim e ao cabo, é o propósito da autoridade requerida, intento que é explicitamente vedado pelo disposto no mencionado inciso II do art. 216 do Risf.

Por essas razões, embora consideremos apropriado aprovar o requerimento em tela, recomendamos a supressão de seus itens 3, 5 e 7.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 931, de 2023, com **exceção** dos itens 3, 5 e 7.

Sala das Reuniões,

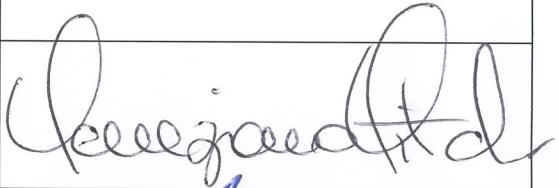
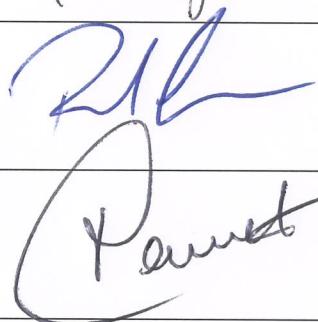
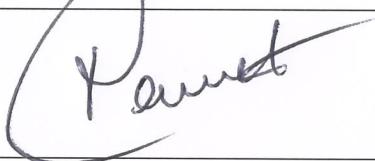
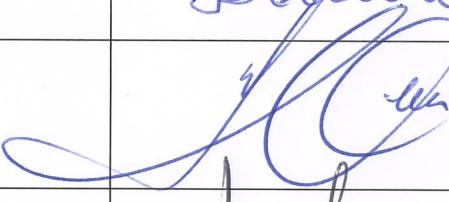
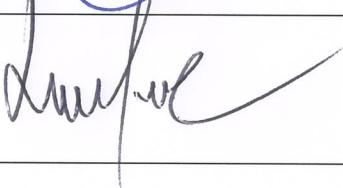
, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 931/2023)

EM SUA 1^ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal